



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para “**prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos**”, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA JUSTIFICATIVA: A contratação de ônibus rodoviário é essencial para a participação dos alunos da rede municipal e estadual do nosso município nos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG. Essas viagens demandam de infraestrutura e qualidade de veículos para maior segurança dos nossos participantes. A contratação de transporte rodoviário visa atender as demandas do município, tendo em vista que a frota própria não consegue suprir a necessidade dessas demandas. Além disso, a contratação da empresa de ônibus rodoviário contribuem para maior participação do município em eventos regionais. A realização do processo de Dispensa de Licitação assegura a economicidade e a transparência na aquisição dos itens, respeitando os princípios legais e otimizando o uso dos recursos públicos.

Outrossim, em observância ao que preceitua os ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

informações, certifico que existe previsão orçamentária e recurso financeiro para suportar tais despesas, conforme confirmação feita pelos respectivos responsáveis e, não obstante, estou ciente dos ditames das leis (LC 101/00 e Lei 8.429/92).

Com meus protestos de estima, respeito e consideração, renovo a Vossa Excelência, expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Delvanice Silva Santos de Matos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

Juvenília/MG, 10 de abril de 2026.

A

Excelentíssima Senhora
Valdenice Pereira da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
JUVENÍLIA/MG

Prezada Senhora,

Ante a solicitação para abertura de processo através de dispensa de licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada para **“prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos”**, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contratação esta, com fulcro no art. 75, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicito a V.Sa., para o fiel cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que certifique sobre a existência de Recursos Financeiros para atender a despesa discriminada acima.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

Juvenília/MG, 10 de abril de 2026.

Ao

Departamento de Contabilidade
Responsável pelo Setor Contábil
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos a V.Exa., que informe qual a dotação orçamentária a ser utilizada para a Contratação de empresa especializada para **“prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos”**, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

Juvenília/MG, 10 de abril de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal de Juvenília/MG

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação de V.Exa., para que o Setor certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários para atender à despesa com a Contratação de empresa especializada para **“prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos”**, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, **EXERCÍCIO de 2026**, as despesas da futura contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha - 581 Manutenção do Transporte Escolar Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
8.2.1.12.361.18.2052.33903900 Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação 208.180,96
Ficha - 583 Manutenção do Transporte Escolar Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
8.2.1.12.361.18.2052.33903900 Transferência do Salário-Educação 14.632,00

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Wagner Luiz Neves de Souza
CRC/MG Nº 089840



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

Juvenília/MG, 10 de abril de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor
Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Juvenília/MG

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação enviada por V.Exa. a esse Setor, informo que há disponibilidade financeira para o pagamento das despesas com a Contratação de empresa especializada para **“prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos”**, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Valdenice Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda e
Adm. Financeira e Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, a abertura de **Processo de Contratação**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no art. 75, II, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando a Contratação de empresa especializada para “**prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos**””, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Edmundo dos Reis Júnior
Presidente da Comissão de Contratação
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem disputa) Nº 003/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para “**prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos**”, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Eu, Edmundo dos Reis Júnior – Agente de Contratação, certifico que no 10º (décimo) dia do mês de abril de 2.026, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Edmundo dos Reis Júnior - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de Juvenília/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____ com sede na _____, nº _____, – Bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____/UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo **Sr(a)** _____, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: (____) _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**, entre as partes acima qualificadas, firmam o presente contrato de prestação de serviço, conforme o enunciado na Cláusula Primeira e autorizado conforme **Processo Administrativo nº 012/2026 – Dispensa de Licitação nº 003/2026**, mediante ao fundamento no art. 75, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e alterações posteriores, em observância ao teor da justificativa e cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação da empresa _____ para **“prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos”**, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de veículos ônibus rodoviário	KM	2000	R\$ 9,50	R\$

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

4.1 - O Contrato Administrativo a ser celebrado através da presente dispensa, **terá validade de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e necessidade da contratante, conforme a Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Da alteração contratual

5.1 - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.2 - Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

5.3 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades do contratante

6.1 - Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme estabelece Lei 14.133/21, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades.

6.2 - Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade do(s) objeto(s), que apresentarem problema(s) e/ou defeito(s), para as devidas providências pautados na substituição do objeto(s), garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - Providenciar pagamento à Contratada, através da tesouraria do Município, a contar da data de emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

6.4 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo local, data, horário e demais condições para a realização do objeto;

6.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

6.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e legislação vigente;

6.7 - Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.8 - Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à realização do evento, no âmbito de suas competências.

6.9 - Para a eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da contratada

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no termo de referência, do edital, obriga-se, ainda, empresa contratada a:

7.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail institucional**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

7.2 - Fornecer os objetos da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução do contrato.

7.3 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

7.4 - Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

7.5 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.7 - Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Juvenília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.8 - Cumprir os prazos, horários, local e demais condições estabelecidas pela Administração. Os serviços deverão ser executados na data e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.9 - Providenciar equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) adequados para toda a equipe envolvida na execução dos serviços;

7.10 - Substituir, imediatamente, qualquer material ou profissional que não atenda às exigências contratuais ou que represente risco à execução do serviço;

7.11 - Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias à boa execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

CLÁUSULA OITAVA – Do critério de realinhamento de preços

8.1 - Não se aplica nesta contratação as prerrogativas de realinhamento de valores.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

9.1 - A rescisão contratual poderá ser de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

9.1.1 - Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

9.1.2 - Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;

9.1.3 - Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4 - Decorrente da decretação de insolvência do contratado;

9.1.5 - Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6 - Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.7 - Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;

9.1.8 - Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;

9.1.9 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta prevista na alínea anterior;

9.1.10 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.11 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da fiscalização

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da novação

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma, ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das infrações e sanções administrativas

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta inexigibilidade;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

12.2.1 - ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 - MULTA:

12.2.2.1 - Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

12.2.2.2 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Juvenília, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

12.2.4 - Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Município de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

12.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da vinculação

13.1 - As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Termo de Referência e ao valor da Proposta de Preço Final, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21, e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da entrega e recebimento dos serviços

14.1 - A prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros deverá ser iniciada mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade da Administração, observando-se os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2 - Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda, devendo a contratada disponibilizar o(s) veículo(s) no local, data e horário previamente indicados pela contratante, em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e segurança.

14.3 - O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória, no ato da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contratadas, e, posteriormente, de forma definitiva, após a conferência e aceitação pela Secretaria requisitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.4 - Caso sejam constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a contratada deverá saná-las no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 - Os serviços serão considerados aceitos somente após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, especialmente quanto à pontualidade, condições do veículo, habilitação do condutor e segurança dos passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das medidas acauteladoras

15.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Das disposições gerais

16.1 - É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da publicação

17.1 - Para a eficácia desse contrato administrativo, o Contratante realizará a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2 - A divulgação do contrato no PNCP será realizada em até 10 dias úteis da celebração, conforme previsto no Art. 94. II da Lei 14.133/21, sendo que a publicação no diário oficial dos municípios deverá ocorrer na mesma data, nos termos do art. 54, §1º, Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos casos omissos

18.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Nome de quem assina pela empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem disputa) Nº 003/2026

SÍNTESE DOS OBJETOS: Contratação de empresa especializada para “**prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos**”, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

No 13º (décimo terceiro) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis, reuniram-se a Comissão de Contratação, composta por Sr. Edmundo dos Reis Júnior-Presidente, Lucivânia Alves de Pina-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026, para fins de deliberar sobre o **Processo Administrativo nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem disputa) Nº 003/2026**, em observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, para a realização no desfecho da presente dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para “**prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos**”, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Presidente da Comissão de Contratação certificou a todos que em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e mediante autorização do prefeito municipal, foi solicitada a **GABY MODAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.794.046/0001-95, com sede administrativa na Praça Olimpia, nº 772 / Dalila / Montalvânia / MG / 39495-000, E-mail: lopescomercial2001@gmail.com, o envio de toda a documentação necessária para elaboração do contrato administrativo entre as partes, a qual encaminhou a sua documentação devidamente regularizada, em face disto declinaram pelo seguimento do desfecho da dispensa de licitação nos termos abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Feita com observação ao disposto no art. 75, II, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, senão vejamos:

Art. 75, é dispensável a licitação

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras; “Atualizado pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**”.

Diante do exposto a Comissão de Contratação à luz dos elementos que integram os presentes autos, considerando que a **GABY MODAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.794.046/0001-95, com sede administrativa na Praça Olimpia, nº 772 / Dalila / Montalvânia / MG / 39495-000,



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

E-mail: lopescomercial2001@gmail.com, apresentou toda a documentação comprovando sua regularidade para com o fisco, considerando que os preços são compatíveis com o praticado no mercado, conforme orçamentos acostados nos autos, e considerando o disposto no art. 75, II em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os citados membros abaixo assinados, concluíram que não há impedimento para a contratação da empresa acima qualificada nos limites estabelecidos para a dispensa de licitação.

Nada a mais havendo a ser consignado na presente “ata”, a reunião foi encerrada, onde após sua leitura e achado de acordo será por todos assinada, o Presidente da Comissão de Contratação determinou ainda que o processo seja enviado à Assessoria Jurídica do Município para apreciação e emissão do devido parecer jurídico, após o feito que o presente processo fosse encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para os devidos despachos que assim o julgar.

Edmundo dos Reis Júnior - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026

Lucivânia Alves de Pina - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026

Apoliana Ferreira Maurício - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

Reconheço e **“RATIFICO”** a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica, em face disto **“HOMOLOGO”** o objeto da futura contratação e **“ADJUDICO”** a contratação da empresa **GABY MODAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.794.046/0001-95, com sede administrativa na Praça Olimpia, nº 772 / Dalila / Montalvânia / MG / 39495-000, E-mail: lopescomercial2001@gmail.com, para **“prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos”**, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. no VALOR GLOBAL de **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)**.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 13 de abril de 2026.

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Processo Administrativo Nº 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO (Sem Disputa) Nº 003/2026

O Município de Juvenília por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 012/2026 – Dispensa de Licitação (Sem disputa) nº 003/2026, que tem como objeto a contratação da empresa **GABY MODAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.794.046/0001-95, com sede administrativa na Praça Olimpia, nº 772 / Dalila / Montalvânia / MG / 39495-000, email: lopescomercial2001@gmail.com, Para “prestação de serviços de locação de ônibus rodoviário para transportar as delegações das escolas municipais para participarem dos jogos escolares de Minas Gerais (JEMG), em eventos esportivos”, em atendimento a necessidade e conforme a especificação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. no VALOR GLOBAL de **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha - 581 Manutenção do Transporte Escolar Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
8.2.1.12.361.18.2052.33903900 Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação
208.180,96

Ficha - 583 Manutenção do Transporte Escolar Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
8.2.1.12.361.18.2052.33903900 Transferência do Salário-Educação 14.632,00

Publicado o resultado para o conhecimento público.

Juvenília/MG, 13 de abril de 2026.

Edmundo dos Reis Júnior - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 078/2026, de 05 de janeiro de 2026